DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CAPITAL DOS MINÉRIOS

ATOS DO PODER PÚBLICO

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 | Nº 864 | ANO XII

Prefeitura realiza ações de conscientização no trânsito



Com as festas de fim de ano, como Natal e Ano Novo, é de conhecimento geral que o movimento de veículos e congestionamentos também aumentam. Consequentemente, temos diversos acidentes de trânsito nesse período.

Nunca é demais reforçar alguns pontos básicos para que a viagem seja tranquila, então, seguem 3 dicas para prevenção:

Check-up

Antes de pegar estrada, principalmente no fim de ano, é importante fazer uma revisão geral e cuidar de toda manutenção do seu ceículo. Verifique e faça as correções necessárias para seguir com uma viagem mais segura e tranquila.

Excesso de Velocidade

Todos queremos estar com a família e com quem amamos no Natal e Ano Novo, porém, isso não é motivo para correr demais. A dica de sempre é: respeite os limites de velocidade!

Não beba e dirija

Esta última dica deve ser sempre reforçada e nunca esquecida. Álcool e direção já se provaram uma combinação que não dão certo! E a Lei Seca está aí para punir os condutores infratores.

O DEMUTRAN através da Secretaria de Defesa Social, Desenvolvimento Social e Esportes deseja a todos os motoristas um fim de ano tranquilo e boas festas!

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos - Fundo Social de Solidariedade

LEI N.º 4.088, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva, diretamente subordinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I – patrulhamento dos próprios municipais;

II – operação de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV – provas oficiais de trabalho e estrutura;

V – formaturas e desfiles de caráter cívico;

VI – operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal, bem como utilizados em parceria com outras forças de segurança.

Art. 4º As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora, obrigatoriamente, será composta pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, pelo responsável pelo adestramento de cães e por um Médico Veterinário Responsável Técnico, do quadro da Prefeitura Municipal de Itapeva.

§ 2º Compete à Comissão Examinadora, dentre outras atribuições, emitir relatórios de supervisão e avaliação ao Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, a fim de embasar as medidas e possíveis alterações pertinentes ao bom desempenho das atividades do Canil da Guarda Civil Municipal, sempre que julgar necessárias.

Art. 5º O guarda civil municipal designado para desempenhar suas funções no Canil, deve demonstrar aptidão e habilidade no tratamento para com os cães, através de treinamentos, condicionamentos e instruções para as diversas modalidades de interesse da Corporação, bem como para desenvolver a condução dos cães nas operações que assim o ensejar.

Art. 6º A aquisição dos cães dar-se-á:

I – pela compra;

II – por doação;

III – por criação.

Art. 7º A exclusão de um cão do Canil da Guarda Civil Municipal dar-se-á:

I – por doação;

II – por desaparecimento;

III – por permuta;

IV – por aposentadoria;

V – por morte.

Art. 8º Demais regras necessárias para o cumprimento desta lei serão estabelecidas através de ato do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.089, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, trecho com perímetro de 1.244,56m² e Área de 3.085,96m² ou 0,3086ha da Estrada Municipal José Maria Martins Vieira, que confronta as propriedades rurais pertencentes ao Sr. Antonio Rodrigues de Barros e ao Sr. Roberto Akira Yoshimura, situada no Bairro Ribeirão Fundo, nesta cidade de Itapeva/SP, conforme delimitações e confrontações descritas, no Memorial Descritivo e Croqui, constantes em anexos, partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes no imóvel, descrito no caput deste artigo, serão partes integrantes do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 2º A alienação mediante venda do bem imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Rural expedido pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, devidamente comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições do certame serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação mediante venda, autorizada por esta Lei correrão ao encargo do adquirente.

Art. 4º Fica a área descrita no Art. 1º desta Lei desafetada dos bens de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominicais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municip al de Governo e Negócios Jurídicos

Memorial Descritivo

Propriedade: Estrada Municipal da Fazenda Rancho Alegre
Local: Bairro do Ribeirão Fundão – Município e Comarca de Itapeva - SP
Perímetro: 1.244,56 metros - Área: 3.085,96 m² = 0,3086 Hectares

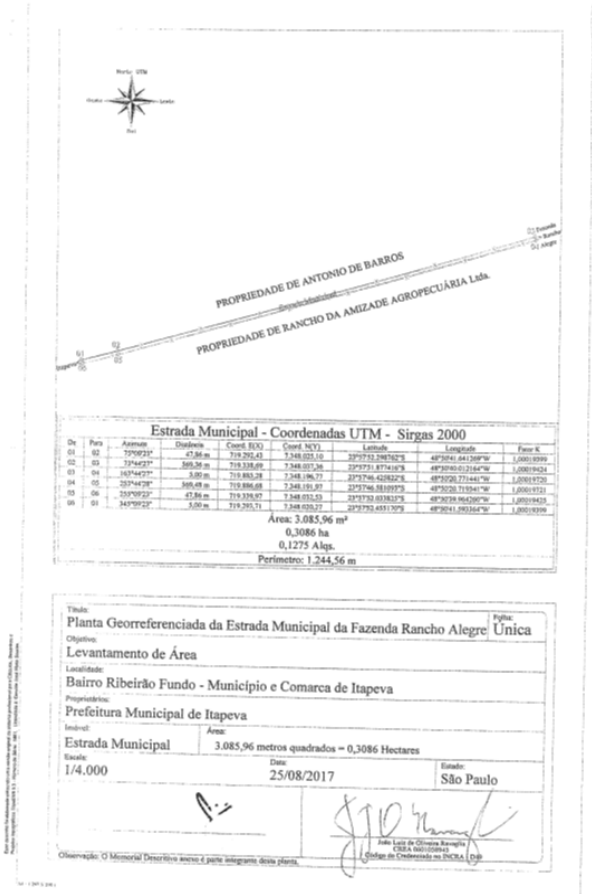
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas N **7.348.025,10**m e E **719.292,43**m; Segue por cerca de arame; deste, confrontando com a **PROPRIEDADE DE ANTONIO DE BARROS**, com os seguintes azimutes e distâncias:
75°09'23" e 47,86 m até o vértice **02**, de coordenadas N **7.348.037,36**m e E **719.338,69**m; 73°44'27" e 569,36 m até o vértice **03**, de coordenadas N **7.348.196,77**m e E **719.885,28**m; Cruza a faixa da estrada, confrontando com a **Fazenda Rancho Alegre**, com o seguinte azimute e distância:
163°44'27" e 5,00 m até o vértice **04**, de coordenadas N **7.348.191,97**m e E **719.886,68**m; Prossegue por cerca de arame, confrontando com a **PROPRIEDADE DE RANCHO DA AMIZADE AGROPECUÁRIA Ltda.**, com os seguintes azimutes e distâncias:
253°44'28" e 569,48 m até o vértice **05**, de coordenadas N **7.348.032,53**m e E **719.339,97**m; 255°09'23" e 47,86 m até o vértice **06**, de coordenadas N **7.348.020,27**m e E **719.293,71**m; Cruza a faixa da estrada, confrontando com a **Estrada Municipal**, com o seguinte azimute e distância: 345°09'23" e 5,00 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Itapeva-SP, 25 de agosto de 2017.

João Luiz de Oliveira Ravaglia
CREA:060105894-5



LEI N.º 4.090, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de contribuição às Associação de Pais e Mestres – APM que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Contribuição, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, visando à cooperação para o fortalecimento da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às Associações de Pais e Mestres a seguir arroladas:

	Razão Social da Associação de Pais e Mestres	CNPJ/MF
I	A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	47.815.956/0001-05
II	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felippe	03.729.315/0001-62
III	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	05.108.479/0001-06
IV	Escola Municipal Professora Auta Rolim	04.352.984/0001-20
V	A.P.M. da EM Profª Zita Ferrari	03.731.481/0001-01
VI	A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	60.122.579/0001-97
VII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	50.801.950/0001-93
VIII	A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	05.040.686/0001-68
IX	APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	00.894.200/0001-35
X	A.P.M. da E.M. Prof. Euflávio Barbosa	00.696.074/0001-04
XI	A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	50.802.537/0001-43
XII	A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	05.323.719/0001-87
XIII	A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	00.696.075/0001-59
XIV	A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Morais	49.540.081/0001-01
XV	A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	04.990.373/0001-08
XVI	A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	05.346.482/0001-50
XVII	A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	04.623.338/0001-50
XVIII	A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	02.474.046/0001-78
XIX	E.M. José Lopes Fernandez	47.816.681/0001-24
XX	APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	57.053.951/0001-46
XXI	APM da E.M. José Mokarzel	04.433.630/0001-00
XXII	A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	50.802.065/0001-29
XXIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	03.797.493/0001-20
XXIV	E.M. Prof. Leonor Cerdeira	50.800.960/0001-04
XXV	A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	06.965.901/0001-02
XXVI	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antonio Carvalho Felippe	15.637.961/0001-89
XXVII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	58.979.238/0001-90
XXVIII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	02.474.569/0001-14
XXIV	A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	06.946.113/0001-60
XXX	A.P.M. da E.M. “Prof. Nair Rodrigues Queiroz”	03.734.972/0001-06
XXXI	A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Müzel	05.601.181/0001-25
XXXII	A.P.M. da E.M. Oliva Gomes de Melo	00.857.051/0001-34
XXXIII	A.P.M da E.M. Raphael Fabri Netto	04.648.873/0001-66
XXXIV	A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	02.553.010/0001-80
XXXV	A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	03.097.297/0001-43
XXXVI	EM Ministro Sérgio Motta	04.595.345/0001-96
XXXVII	A P M da EM Dom Sílvio Maria Dario	47.816.731/0001-73
XXXVIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Mello	49.540.016/0001-86
XXXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	57.054.314/0001-94
XL	A.P.M. da EM Maria de Lourdes Ribeiro	05.111.038/0001-55
XLI	APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	09.157.770/0001-17
XLII	APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Müzel	09.075.876/0001-71
XLIII	APM da EMEI Prof. Edna Müzel de Moura	09.152.621/0001-65
XLIV	APM da EMEI Profa. Elza de Souza Barros	09.096.222/0001-24
XLV	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	12.559.499/0001-50
XLVI	A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Júnior	09.509.547/0001-91
XLVII	APM - Centro Infantil Municipal Profa. Glaucia de Melo Santos Pontes	09.085.355/0001-03
XLVIII	APM da E.M.E.I. Profª Jalile Abdalla Bührer	09.143.277/0001-48
XLIX	APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	09.629.615/0001-56
L	APM EMEI Prof Liliane Angélica Leonel Moreira	10.332.556/0001-39
LI	APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	11.923.622/0001-08
LII	APM da EMEI Lar Esperança	09.688.550/0001-10
LIII	APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	09.138.268/0001-69
LIV	Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	09.688.596/0001-39
LV	APM - EMEI Profa. Mary Law Felippe	09.087.204/0001-86
LVI	APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	10.905.111/0001-09
LVII	Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	10.353.163/0001-01
LVIII	APM EMEI Prof. Alfredo Langner Filho	17.979.349/0001-10
LIX	Escola Música Hugo Belezia	21.588.974/0001-08
LX	APM E.M.E.I Oscar Vieira Murat	19.464.799/0001-03
LXI	APM E.M.E.I Rev. Antonio Marins	23.552.204/0001-30

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º A Contribuição será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, até o quinto dia útil, no valor mensal, nas seguintes conformidades:

	Razão Social da Associação de Pais e Mestres	Alunos	Valor do Repasse
I	A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	687	R$ 2.885,40
II	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felippe	225	R$ 945,00
III	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	238	R$ 999,60
IV	Escola Municipal Professora Auta Rolim	361	R$ 1.516,20
V	A.P.M. da EM Profª Zita Ferrari	126	R$ 600,00
VI	A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	294	R$ 1.234,80
VII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	260	R$ 1.092,00
VIII	A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	273	R$ 1.146,60
IX	APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	185	R$ 777,00
X	A.P.M. da E.M. Prof. Euflávio Barbosa	474	R$ 1.990,80
XI	A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	264	R$ 1.108,80
XII	A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	105	R$ 600,00
XIII	A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	249	R$ 1.045,80
XIV	A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Morais	673	R$ 2.826,60
XV	A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	154	R$ 646,80
XVI	A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	371	R$ 1.558,20
XVII	A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	189	R$ 793,80
XVIII	A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	229	R$ 961,80
XIX	E.M. José Lopes Fernandez	364	R$ 1.528,80
XX	APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	261	R$ 1.096,20
XXI	APM da E.M. José Mokarzel	169	R$ 709,80
XXII	A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	237	R$ 995,40
XXIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	58	R$ 600,00

XXIV	E.M. Prof. Leonor Cerdeira	589	R$ 2.473,80
XXV	A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	343	R$ 1.440,60
XXVI	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antonio Carvalho Felippe	274	R$ 1.150,80
XXVII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	114	R$ 600,00
XXVIII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	214	R$ 898,80
XXIV	A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	423	R$ 1.776,60
XXX	A.P.M. da E.M. “Prof. Nair Rodrigues Queiroz”	279	R$ 1.171,80
XXXI	A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Müzel	399	R$ 1.675,80
XXXII	A.P.M. da E.M. Oliva Gomes de Melo	138	R$ 600,00
XXXIII	A.P.M da E.M. Raphael Fabri Netto	219	R$ 919,80
XXXIV	A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	230	R$ 966,00
XXXV	A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	144	R$ 600,00
XXXVI	EM Ministro Sérgio Motta	150	R$ 600,00
XXXVII	A P M da EM Dom Sílvio Maria Dario	468	R$1.965,60
XXXVIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Mello	312	R$ 1.310,40
XXXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	174	R$ 730,80
XL	A.P.M. da EM Maria de Lourdes Ribeiro	317	R$ 1.331,40
XLI	APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	193	R$ 810,60
XLII	APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Müzel	105	R$ 600,00
XLIII	APM da EMEI Prof. Edna Müzel de Moura	164	R$ 688,80
XLIV	APM da EMEI Profa. Elza de Souza Barros	190	R$ 798,00
XLV	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	314	R$ 1.318,80
XLVI	A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Júnior	198	R$ 831,60
XLVII	APM -Centro Infantil Municipal Profa. Glaucia de Melo Santos Pontes	204	R$ 856,80
XLVIII	APM da E.M.E.I. Profª Jalile Abdalla Bührer	217	R$ 911,40
XLIX	APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	218	R$ 915,60
L	APM EMEI Prof Liliane Angélica Leonel Moreira	153	R$ 642,60
LI	APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	84	R$ 600,00
LII	APM da EMEI Lar Esperança	272	R$ 1.142,40
LIII	APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	217	R$ 911,40
LIV	Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	86	R$ 600,00
LV	APM - EMEI Profa. Mary Law Felippe	247	R$ 1.037,40
LVI	APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	94	R$ 600,00
LVII	Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	183	R$ 768,60
LVIII	APM EMEI Prof. Alfredo Langner Filho	122	R$ 600,00
LIX	Escola Música Hugo Belezia	187	R$ 785,40
LX	APM E.M.E.I Oscar Vieira Murat	105	R$ 600,00
LXi	APM E.M.E.I Rev. Antonio Marins	95	R$ 600,00

§ 1º O valor da parcela será de acordo com o número de alunos, apurado pelo Censo Escolar, referente ao ano anterior da publicação desta Lei, ou caso não haja o referido levantamento, pelo número lançado no Sistema PRODESP, podendo ser corrigido para os anos posteriores, mediante Decreto, da seguinte forma:

I - As Associações com até 150 (cento e cinquenta) alunos: R$ 600,00 (seiscentos reais); e

II - As Associações com 151 (cento e cinquenta e um) alunos ou mais: R$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por aluno.

§ 2º As Associações das Escolas que forem escolhidas para participarem do Desfile Comemorativo ao Aniversário da Cidade receberão, na segunda parcela anual, independente do número de alunos, um repasse adicional, a saber: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) destinados a cada uma das 5 (cinco) unidades escolares de Educação Infantil e R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) destinados a cada uma das 15 (quinze) unidades escolares de Ensino Fundamental, devendo o repasse ser empregado exclusivamente para o evento.

§ 3º Poderá a primeira parcela ser repassada, independentemente do mês, até o quinto dia útil do mês subsequente à celebração do respectivo Termo de Colaboração, ficando as demais devidas nos meses estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade

beneficiária.

XIII – cópia da presente lei autorizadora do repasse;

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do objeto do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

I – para as escolas de Ensino Infantil – Creche:

Órgão	09.00.00
Unidade	09.01.00
Cat. Econômica	3.3.50.41.00
Função	12
Subfunção	365
Programa	2001
Ação	2055
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2120000
N.º da Despesa	381

II – para as escolas de Ensino Infantil – Creche:

Órgão	09.00.00
Unidade	09.01.00
Cat. Econômica	3.3.50.41.00
Função	12
Subfunção	365
Programa	2001
Ação	2055
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2130000
N.º da Despesa	2795

III - para Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II:

Órgão	09.00.00
Unidade	09.01.00
Cat. Econômica	3.3.50.41.00
Função	12
Subfunção	361
Programa	2001
Ação	2047
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2200000

N.º da Despesa	379

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.986, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre feriados e pontos facultativos no Município de Itapeva/SP, para o ano de 2018.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que são declarados Feriados Civis Nacionais pela Lei n.º 662, de 6 de abril de 1949, com nova redação dada pela Lei n.º 10.607, de 19 de dezembro de 2002: 1º de janeiro; 21 de abril; 1º de maio; 7 de setembro; 2 de novembro; 15 de novembro; 25 de dezembro; bem como, 12 de outubro, pela Lei n.º 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO que é declarado Feriado Civil Estadual pela Lei n.º 9.497, de 5 de março de 1997: 9 de julho;

CONSIDERANDO que são declarados Feriados Civis Municipais pela Lei n.º 2, de 21 de fevereiro de 1978, com nova redação dada pela Lei n.º 2.847, de 18 de fevereiro de 2009: Sexta-Feira da Semana Santa; 26 de julho; 20 de setembro; Corpus Christi.

DECRETA

Art. 1º No ano de 2018, não haverá expediente em repartições públicas municipais nas seguintes datas declaradas por lei como feriados civis nacionais, estaduais e municipais:

I - 1º de janeiro;

II – 30 de março;

III - 21 de abril;

IV - 1º de maio;

V – 31 de maio;

VI - 9 de julho;

VII - 26 de julho;

VIII - 7 de setembro;

IX - 20 de setembro;

X - 12 de outubro;

XI - 2 de novembro;

XII - 15 de novembro;

XIII - 25 de dezembro.

Art. 2º Ficam declarados pontos facultativos, não havendo expediente no serviço público municipal, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público, as seguintes datas do ano de 2018:

I - Datas móveis:

a) segunda e terça-feira de carnaval – 12 e 13 de fevereiro;

b) quarta-feira de cinzas – 14 de fevereiro;

c) quinta-feira santa – 29 de março.

II - Datas fixas:

a) 2 de janeiro;

b) dia do servidor público (28 de outubro);

c) 26 de dezembro.

§ 1º Ficam declarados pontos facultativos as datas não elencadas neste artigo, que recaem em segunda e sexta-feira, em virtude de feriados que recaem em terça e quinta-feira:

I - segunda-feira – 30 de abril;

II- sexta-feira – 1º de junho;

III - sexta-feira – 27 de julho;

IV - sexta-feira – 21 de setembro;

V - sexta-feira – 16 de novembro;

VI - segunda-feira – 24 de dezembro.

§ 2º Caberá a cada Secretário Municipal estabelecer o expediente dos setores a ele subordinados nos pontos facultativos estabelecidos parágrafo anterior, desde que a atividade exercida seja essencial e de interesse público, determinando a escala dos servidores em serviço.

§ 3º Não serão facultativos os pontos a que se refere o § 1º deste artigo, dos servidores que estiverem envolvidos nos trabalhos considerados imprescindíveis, tais como:

I – coleta de lixo; e

II – atendimento emergencial de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.989, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 332/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
149 / 3.3.90.39.00 10-302 / 1001-2365 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R$ 196.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através da anulação de dotação orçamentária do Poder Legislativo, conforme teor do Ofício Especial DF/2017 expedido pela Câmara Municipal de Itapeva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.991, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º334/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
459/ 3.3.90.39.00 12-361 / 2001-2046 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 220 0006	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Transporte de alunos ensino fundamental. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R$ 67.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
388/ 3.3.90.30.00 12-361 / 2001-2041 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 220 0006	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento do ensino fundamental. - Material de consumo	R$ 67.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos e de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais

ANDREI ALBERTO MUZEL

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ATO N.º 349 / 2017

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.922, de 23 de julho de 2016;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 334/2017.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de novembro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
08.04.00	8.243	4001	2093	Valorização do servidor público municipal - Atendimento a criança e ao adolescente	2404	3.1.91.13	5	500 0076	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
08.04.00	8.243	4001	2093	Valorização do servidor público municipal - Atendimento a criança e ao adolescente	207	3.1.91.13	1	510 0000	0,01
TOTAL REDUÇÃO									0,01

ATO N.º 350 / 2017

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.922, de 23 de julho de 2016;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 334/2017.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO — MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
07.01.00	10.302	1001	2365	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade	2406	3.3.90.30	2	300 0143	0,01
07.01.00	10.302	1001	2365	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade	2407	3.3.90.39	2	300 0143	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,02

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO — MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
07.01.00	10.302	1001	2365	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade	1907	3.3.90.30	1	310 0000	0,01
07.01.00	10.302	1001	2365	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade	149	3.3.90.39	1	310 0000	0,01
TOTAL REDUÇÃO									0,02

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 289/2014

PROCESSO N.º 6.792/2013 E PROCESSO N.º 9.515/2014

CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Elaine Moreira Lopes Me

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 27 de outubro de 2017 e vencendo em 26 de outubro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 7 de dezembro de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 816/2013

PROCESSO N.º 6.792/2013 E PROCESSO N.º 7.190/2014

CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Bustamante – Serviços Médicos Ltda

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de dezembro de 2017 e vencendo em 16 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2017.

TERMO DE ACORDO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 091/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.808/2017

LOCATÁRIO: Município de Itapeva

LOCADORES: Laureli Aparecida Gouvêa Melo Almeida e seu Esposo José Luiz de Melo Almeida

OBJETO: Resolvem de comum acordo, por fim à locação do imóvel sito na Rua Alia Chueri Martins, n.º 113, Jardim Virgínia nesta cidade de Itapeva/SP, o qual destina-se ao uso exclusivo da Equipe Saúde da Família – ESF Jardim Virgínia, objeto do Contrato n.º 091/2017, mediante a devolução da posse do bem aos legítimos proprietários, a partir de 1º de janeiro de 2018, avençando as partes que as adequações e modificações realizadas no imóvel exclusivamente pela LOCATÁRIO, na forma do item II da Cláusula Quarta do Contrato original e nos termos do contido no Processo n.º 5.808/2017, serão indenizadas em favor dos LOCADORES, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de tudo dando integral satisfação do pactuado, sem que posteriormente possam pleitear eventuais novos danos de ordem material.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.

Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017

PROCESSO Nº 4.537/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, estabelecido na Praça Duque de Caxias, nº 22, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identida-de RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 748.657.818-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como

CONTRATADA: DENAC COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direi-to privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 52.018.330/0001-08, sediada na Rua João Serrano, nº 157 – Bairro do Limão, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Ademir de Moraes Silvestre, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.064.563-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 702.064.228-49.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, aditar a Ata de Registro de Preços nº 42/2017, celebrada em 13 de Julho de 2017, especificamente sobre o teor da Cláusula Terceira, a qual versa sobre a vigência, o quanto segue mediante as Cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Terceira da Ata em epígrafe por 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 25 de janeiro de 2018 e vencendo no dia 24de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Aditivo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Aditamento passa a ser parte integrante da Ata de Sistema de Registro de Pre-ços original, permanecendo inalteradas as demais disposições nela contidas.

E, por estarem justos acordados, as partes assinam o presente Termo para os fins de direito, obri-gando-se por si, o fiel cumprimento do quanto acima estipulado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de dezembro de 2017.

_____

ADEMIR DE MORAES SILVESTRE

Priscila Rodrigues De Moraes Barros

CPF n.º 702.064.228-49

_____

ANTONIO ROSSI JUNIOR

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais e Administrações Regionais

CPF. Nº 748.657.818-20

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 90/2017 – Processo Administrativo nº 9.721/2017 do tipo Menor Preço – Interessado: Secretaria Municipal da Saúde – Objeto: Serviços de transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do município, realizados através de ônibus dotado de banheiro, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Credenciamento início às 09h00min do dia 10/01/2018. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com a pregoeira Silmara de Oliveira Garcez Santos no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3526-8048. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP.

Itapeva, 20 de Dezembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
REVOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 82/2017

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Processo Administrativo nº 8.442/2017

Objeto: Serviço de triagem auditiva, audiometria e bera.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, REVOGO o Pregão Presencial n° 82/2017, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

Termo de Cancelamento Adjudicação e Homologação

Após análise nos autos do Processo n° 8.668/2017 - Tomada de Preços nº 05/2017, o qual versa sobre a Contratação de Serviço de Manutenção de Iluminação Pública, o Sr. Luiz Antonio Hussne Cavani, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itape-va, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, Cancelo a Adjudicação, e por consequência a Homologação para a empresa ITALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS – CNPJ 16.912.207/0001-72, por consequência da documentação comple-mentar apresentada para efetiva contratação ter sido indeferida pelo parecer jurídico.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 20 de Dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2017

PROCESSO N.º 6.238/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2017

DETENTOR: J.J. SOUTO – ME CNPJ: 00.149.755/0001-52

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11 DE DEZEMBRO DE 2017

VIGENCIA: 22/12/2017 A 19/06/2018

GESTOR DO CONTRATO: AMADO ALDERCY VALCAZARA PIMENTA, CLAUDIA A. A. MELO MOURA, MARIA TERESA COLLECTA E MARISTELA SILVESTRE DE OLIVEIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.

PREÇOS REGISTRADOS:

LOTE 1

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	**Frasco**	Água Sanitária de 1 litro: Solução aquosa com composição a base de hipoclorito de sódio e água q.s.p., Cloro ativo de 2 a 2,5% P/P. Com ação alvejante, desinfetante e também utilizado para desinfecção de alimentos (deverá constar no rótulo a utilização para desinfecção de hortifrútis). Com registro na ANVISA/MS. Frascos protegidos em caixas de papelão resistente.	28.985	R$ 1,65	**R$ 47.825,25**	**TRIEX**
2	**Frasco**	Álcool Gel etílico com 70° INPM: Composto de álcool, coadjuvantes, desnaturante e água. Acondicionado em frasco plástico contendo 500 ml. Deve apresentar registro na ANVISA/MS.	15.670	R$ 3,75	**R$ 58.762,50**	**MEGA**
3	**Frasco**	Álcool Etílico com 46,2° INPM ou 54° GL: Hidratado, composto de álcool, coadjuvantes, desnaturante e água. Acondicionado em frasco plástico contendo 1 Litro. Deve apresentar registro na ANVISA/MS.	4.665	R$ 3,81	**R$ 17.773,65**	**AUDAX**
4	**Unidade**	Cera Liquida Incolor Antiderrapante: Composta de agente de polimento, formador de filme, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, preservante, essência e veículo. Cera com ação antiderrapante. Acondicionada em frasco plástico contendo 750 ml. Validade mínima de 12 meses. Com registro na ANVISA/MS. Frascos protegidos em caixas de papelão resistente.	16.335	R$ 8,00	**R$ 130.680,00**	**AUDAX**
5	**Frasco**	Cera Liquida Incolor para Piso: Com principio ativo carnaúba, composta de parafina, emulsificante, conservante, agua e perfume. Teor não volátil de no mínimo 3% na categoria pronto uso. Incolor. Acondicionada em frasco plástico contendo 750 ml. Validade mínima de 12 meses. Com registro na ANVISA/MS. Frascos protegidos em caixas de papelão resistente.	300	R$ 3,30	**R$ 990,00**	**ROUXINOL**
6	**Galão**	Desinfetante Líquido: Desinfetante bactericida de uso geral, com ação germicida e bactericida. Fragrância floral. Disposto em galão de 5 litros.	800	R$ 4,39	**R$ 3.512,00**	**CRIATIVA**
7	**Unidade**	Desinfetante Líquido: Com ação germicida e bactericida, para uso geral, a base de cloreto de aquil dimetil benzil amônio, tensoativo catiônico, óleo de pinho, estabilizante, alcalinizante, solvente, conservante, sequestrante, derivados de isotialolinonas, essência, corante e água. Principio ativo de cloreto de aqui dimetil benzil amônio 0,95%. Disposto em frasco plástico de 2 litros. Com	12.450	R$ 2,04	**R$ 25.398,00**	**BIOKRISS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		registro na ANVISA/MS. Frascos protegidos em caixas de papelão resistente.				
8	**Unidade**	Desodorizador de Ar: Com fragrância floral, composto basicamente de ingrediente ativo, solubilizantes, perfume e coadjuvantes, ou semelhantes, destinado a controlar odores desagradáveis. Refresca e perfuma o ambiente. Disposto em embalagem metálica tipo aerossol de 360 ml.	755	R$ 6,00	**R$ 4.530,00**	**ULTRAFRESH**
9	**Pacote**	Detergente em Pó: Disposto em caixa de papelão ou saco plástico contendo 1 kg, com tensoativos aniônicos e não iônicos, coadjuvantes, enzimas, alcalinizantes, corante, branqueador óptico, perfume, água, alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável. Com registro na ANVISA/MS. Embalagens protegidas em caixas resistentes.	8.860	R$ 3,74	**R$ 33.136,40**	**TRIEX**
10	**Unidade**	Detergente Líquido: Disposto em frasco plástico contendo 500 ml. Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composto de tensoativo, aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas. Valor do ph entre 6 e 8, solução a 1% p/p. Composição aromática Neutra. Incolor. Validade de 2 anos. Com registro na ANVISA/MS. Frascos protegidos em caixas de papelão resistente.	38.340	R$ 0,84	**R$ 32.205,60**	**BIOKRISS**
11	**Galão**	Detergente líquido: A base de tensoativo aniônico biodegradável e aditivos. Composição aromática neutra. Disposto em galão de 5 litros.	300	R$ 6,60	**R$ 1.980,00**	**BIOKRISS**
12	**Frasco**	Inseticida Spray: Para uso doméstico, formulado com base aquosa, eficácia contra todos tipos de insetos, composição química básica de permetrina e transflutrina ou elementos químicos semelhantes. Disposto em embalagem metálica tipo aerossol de 300 ml. Com registro na ANVISA/MS.	380	R$ 7,00	**R$ 2.660,00**	**ULTRAINSET**
13	**Unidade**	Limpador Líquido de Alumínio: Específico para superfícies de alumínio. Composto de tensoativo aniônico, acidulante, tensoativo não iônico, fragrância, preservante, corante e água. Com registro na ANVISA/MS. Disposto em frasco plástico contendo 500 ml. Os frascos devem estar protegidos em caixas de papelão resistente.	1.045	R$ 2,50	**R$ 2.612,50**	**BRILHALUMINIO**
14	**Frasco**	Limpador Líquido Multiuso: Disposto em embalagem plástica de 500 ml. Composto de dodecilbenzeno sulfonato de sódio, solubilizante, coadjuvante, conservante, essência e água. Com registro na ANVISA/MS. Os frascos devem estar protegidos em caixas de papelão resistente.	22.545	R$ 1,60	**R$ 36.072,00**	**BARBAREX**
15	**Unidade**	Limpador para Piso Frio com Brilho: Diluível em água, composto basicamente de emulsão de ceras, perfume e fragrância Lavanda. Disposto em fraco plástico de 500 ml com tampa dosadora. Com registro na ANVISA/MS. Frascos protegidos em caixas de papelão resistente.	150	R$ 3,25	**R$ 487,50**	**BUFALO**
16	**Frasco**	Lustra Móvel: Formulado a base de cera natural e silicone. Disposto em frasco plástico de 200 ml, com tampa flip top. Com registro na ANVISA/MS. Os frascos devem estar protegidos em caixas de papelão resistente.	735	R$ 3,37	**R$ 2.476,95**	**AUDAX**
17	**Unidade**	Pedra Sanitária 30 g: Em formato arredondado, perfumado, de consistência sólida, composto de no mínimo 98,99% de paradicorobenzeno. Com suporte plástico tipo gancho. Disposto em embalagem plástica. Com registro da ANVISA/MS.	3.800	R$ 0,78	**R$ 2.964,00**	**JJ SOUTO**
18	**Unidade**	Querosene: Sem cheiro para limpeza, composto de hidrocarbonetos alifáticos saturados. Disposto em frasco de 1 Litro. Com registro na ANVISA/MS.	1.720	R$ 10,95	**R$ 18.834,00**	**BUFALO**
19	**Pacote**	Sabão em Barra: Glicerinado, composto de sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sebo e soja, coadjuvantes, glicerina, agente antiredepositante e água. Dermatologicamente testado. Disposto em embalagem plástica contendo 5 unidades de 200 g cada. Com registro na ANVISA/MS.	1.740	R$ 4,00	**R$ 6.960,00**	**TRIEX**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20	**Galão**	Sabonete Líquido Antisséptico e Bactericida: Para as mãos, sem fragrância, a base de emolientes que contenham no mínimo um agente detergente e desengordurante, agente hidratante e antifúngico. Disposto em galão contendo 5 litros, com tampa rosqueável lacrada e alça para transporte. Com registro na ANVISA/MS.	600	R$ 14,11	**R$ 8.466,00**	**EDUMAX**
21	**Galão**	Sabonete Líquido: Para as mãos com fragrância suave, a base de emolientes que contenham no mínimo um agente detergente e desengordurante, agente hidratante e antifúngico. Disposto em galão contendo 5 litros, com tampa rosqueável lacrada e alça para transporte. Com registro na ANVISA/MS.	1.310	R$ 14,00	**R$ 18.340,00**	**EDUMAX**
22	**Frasco**	Saponáceo cremoso ou em gel: Composto de tensoativos, sabão, coadjuvante, agente polidor, preservante, água. Fragrância suave. Disposto em frasco plástico contendo 300 ml, contendo identificação completa do produto. Frascos protegidos em caixas de papelão resistente.	5.000	R$ 2,30	**R$ 11.500,00**	**AUDAX**

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R$ 468.166,35 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE 2

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	**Unidade**	Talco para os Pés: Antisséptico e desodorante, canforado, composto de amido de mandioca, estearato de zinco, carbonato de magnésio, ácido bórico e benzoico, aerosil, cânfora e fragrância. Embalagem contendo 100 gramas.	600	R$ 7,09	**R$ 4.254,00**	**TENIS PE**
2	**Pacote**	Absorvente Higiênico sem abas: Aderente, formato anatômico e componentes atóxicos em contato com a pele. Dermatologicamente testado. Disposto em embalagem tipo pacote contendo 8 unidades (embalados um a um). Com registro na ANVISA/MS.	860	R$ 1,20	**R$ 1.032,00**	**CHARMES**
3	**Pacote**	Aparelho de Barbear com 2 lâminas finas e alinhadas progressivamente para menos cortes, proporcionando um barbear suave. Com revestimento de borracha. Disposto em embalagem contendo 2 unidades.	475	R$ 1,79	**R$ 850,25**	**ALFACELL**
4	**Unidade**	Condicionador Infantil: Neutro, composto de metilparabeno, propilparabeno, fragrância, ácido cítrico, pantenol, álcool cetoestearílico, cloreto de cetrimônio, glicerol, dimeticonol, lauromacrogol-2, lauromagrocol-23 e água desmineralizada. Disposto em frasco plástico contendo 500 ml. Com registro na ANVISA/MS.	630	R$ 7,27	**R$ 4.580,10**	**LORYS**
5	**Unidade**	Creme Dental: A base de carbonato de cálcio, glicerina, lauril sulfato de sódio, aroma, bicarbonato de sódio, fluoreto de sódio, sorbitol, flavorizantes, água e álcool. Disposto em embalagem plástica flexível tipo Bisnaga de 50 gramas. Com registro na ANVISA/MS e aprovado pela ABO.	3.270	R$ 1,59	**R$ 5.199,30**	**SORRISO**
6	**Unidade**	Creme Dental Infantil: Baixa abrasividade, a base de carbonato de cálcio, glicerina, lauril sulfato de sódio, aroma, bicarbonato de sódio, fluoreto de sódio, sorbitol, flavorizantes, água e álcool. Compostos de flúor aceitos pelo Ministério da Saúde para crianças de 0 a 6 anos Disposto em embalagem plástica flexível tipo Bisnaga de 50 gramas. Com registro na ANVISA/MS e aprovado pela ABO.	3.280	R$ 2,87	**R$ 9.413,60**	**TRALALA**
7	**Unidade**	Creme Protetor de Pele Infantil: Preventivo de assaduras, para hidratar e nutrir a pele do bebê, contendo óleos vegetais. Dermatologicamente testado. Com ação adstringente e antisséptica, exercendo ação suavizante, cicatrizante e protetora de pele. Disposto em embalagem plástica	2.315	R$ 4,28	**R$ 9.908,20**	**BABY MED**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		flexível tipo Bisnaga de 40 gramas. Com registro na ANVISA/MS.				
8	**Unidade**	Desodorante Unissex Antiperspirante em Roll-On: Com perfume suave e sem álcool. Composto de agua deionizada, hidroxietilcelulose, tricolsan, metilparabeno, cloridróxido de alumínio, cloreto de amônia e essência suave. Embalado em frasco plástico contendo no mínimo 55 ml. Registro na ANVISA/MS.	785	R$ 3,25	**R$ 2.551,25**	**POTY**
9	**Caixa**	Haste Flexível com Ponta de Algodão: Confeccionado em polipropileno flexível, cilíndrico e reto, medindo 7 cm de comprimento e 2,5 mm de largura. Extremidades contendo pontas de algodão hidrófilo de maneira firme e bem acabada. Disposto em caixa contendo 75 unidades. Com registro na ANVISA/MS.	835	R$ 0,92	**R$ 768,20**	**USEIT**
10	**Unidade**	Lenço Umedecido: Disposto em folhas de picotar compostas de água purificada, lanolina, propilenoglicol, coco amido propil betaína, polisorbato 20, EDTA, metilparabeno, diclorobenzílico, bronopol e fragrância. Dermatologicamente testado. Folhas de 20 cm x 12 cm. Disposto em embalagem tipo Balde contendo 450 unidades. Registro na ANVISA/MS.	600	R$ 11,38	**R$ 6.828,00**	**VIC BABY**
11	**Pacote**	Refil de Lenço Umedecido: Disposto em folhas de picotar compostas de água purificada, lanolina, propilenoglicol, coco amido propil betaína, polisorbato 20, EDTA, metilparabeno, diclorobenzílico, bronopol e fragrância. Dermatologicamente testado. Folhas medindo 20 cm x 12 cm. Disposto em pacotes contendo 450 unidades. Registrado na ANVISA/MS.	2.000	R$ 9,91	**R$ 19.820,00**	**VIC BABY**
12	**Pacote**	Refil de Lenço Umedecido: Disposto em folhas de picotar compostas de água purificada, lanolina, propilenoglicol, coco amido propil betaína, polisorbato 20, EDTA, metilparabeno, diclorobenzílico, bronopol e fragrância. Dermatologicamente testado. Folhas medindo 20 cm x 12 cm. Disposto em pacotes contendo 70 unidades. Registrado na ANVISA/MS.	3.500	R$ 1,69	**R$ 5.915,00**	**USEIT**
13	**Unidade**	Sabonete em Barra de 90 g: Sabonete de fragrância suave. Testado dermatologicamente. Embalado em papel de boa qualidade com protetor interno. Com registro na ANVISA/MS.	2.480	R$ 0,75	**R$ 1.860,00**	**IPE**
14	**Unidade**	Sabonete Infantil em Barra de 90 g: Glicerinado, contendo óleos vegetais, fragrância suave, corante natural e agua. PH entre 6 e 7, testado dermatologicamente. Com registro na ANVISA/MS.	1.315	R$ 2,04	**R$ 2.682,60**	**BABY 123**
15	**Unidade**	Shampoo Adulto: Com PH balanceado com formula sem sal e ativos que atuam suavemente sobre os cabelos, proporcionando hidratação profunda. Com fragrância suave. Disposto em frasco plástico com tampa Flip Top contendo 500 ml. Com registro na ANVISA/MS.	725	R$ 6,11	**R$ 4.429,75**	**MAGESTIK**
16	**Unidade**	Shampoo Infantil com PH neutro, para todos os tipos de cabelos. Fragrância suave que não irrite os olhos. Testado dermatologicamente. Disposto em frasco contendo 500 ml. Com registro na ANVISA/MS.	1.215	R$ 6,79	**R$ 8.249,85**	**LORYS**
17	**Unidade**	Shampoo Infantil para combate de Piolhos e Lêndeas. Disposto em frasco contendo 100 ml. Com registro na ANVISA/MS.	565	R$ 6,31	**R$ 3.565,15**	**PEDILETAN**

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R$ 91.907,25 (NOVENTA E UM MIL NOVENCENTOS E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

LOTE 3

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	**Unidade**	Esponja Dupla Face: Composta de espuma de poliuretano com agentes antibactericidas e fibra sintética com abrasivo. Esponja medindo 11 cm x 7,5 cm x 2 cm. Disposta em embalagem plástica	19.940	R$ 0,73	**R$ 14.556,20**	**SUPERPRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		contendo 1 unidade.				
2	**Pacote**	Esponja de Lã de Aço composta de fios de aço carbono. Disposta em pacote de 60 gramas contendo 8 unidades.	990	R$ 1,25	**R$ 1.237,50**	**Q'LUSTRO**
3	**Unidade**	Flanela Branca para Limpeza: Composta de tecido 100% algodão de alta qualidade. Medindo aproximadamente 38 cm x 58 cm.	6.470	R$ 1,37	**R$ 8.863,90**	**ITATEX**
4	**Unidade**	Flanela Laranja para Limpeza: Composta de tecido 100% algodão de alta qualidade. Medindo aproximadamente 28 cm x 38 cm (variação de, no máximo, 2 cm nas medidas).	2.400	R$ 0,93	**R$ 2.232,00**	**ITATEX**
5	**Unidade**	Lixeira Plástica 100 Litros: Com Tampa, confeccionada em polipropileno virgem e resistente, material atóxico, inerte quimicamente e resistente a impacto ou choque mecânico. Tampa com acionamento através de Pedal reforçado com mecanismo em arame de aço galvanizado. Capacidade de 100 litros. Na cor Branca.	150	R$ 57,54	**R$ 8.631,00**	**ARQPLAST**
6	**Unidade**	Lixeira Plástica 15 Litros: Com Tampa, confeccionada em polipropileno virgem e resistente, material atóxico, inerte quimicamente e resistente a impacto ou choque mecânico. Tampa com acionamento através de Pedal reforçado com mecanismo em arame de aço galvanizado. Capacidade de 15 litros. Na cor Branca.	400	R$ 17,44	**R$ 6.976,00**	**PLASUTIL**
7	**Unidade**	Lixeira Plástica 15 Litros: Sem Tampa, confeccionada em polipropileno virgem e resistente, com capacidade para 15 litros. Medindo aproximadamente 29 cm de altura e 23 cm de diâmetro. Na cor Preta.	400	R$ 10,84	**R$ 4.336,00**	**JSN**
8	**Unidade**	Lixeira Plástica 50 Litros: Com Tampa, confeccionada em polipropileno virgem e resistente, material atóxico, inerte quimicamente e resistente a impacto ou choque mecânico. Tampa com acionamento através de Pedal reforçado com mecanismo em arame de aço galvanizado. Capacidade de 50 litros. Medindo aproximadamente 30 cm de diâmetro e 70 cm de altura. Na cor Branca.	200	R$ 50,22	**R$ 10.044,00**	**PLASUTIL**
9	**Unidade**	Pá para Coletar Lixo: Em polipropileno, com cabo de madeira longo encapado de 55 cm. Pá de alta qualidade com dimensão aproximada de 28,5 cm x 21,5 cm x 8,7 cm.	450	R$ 4,41	**R$ 1.984,50**	**POLARES**
10	**Pacote**	Palito de Fósforo: Composto de madeira, clorato de potássio e glutinantes. Disposto em embalagem tipo maço contendo 10 caixas com 40 palitos. Com certificação do Inmetro.	2.230	R$ 1,56	**R$ 3.478,80**	**GABOARDI**
11	**Unidade**	Pano de Chão: 100% algodão alvejado, tipo saco, duplo, com barrado feito e etiqueta de identificação. Dimensões mínimas de 40 cm x 70 cm. Na cor Branca.	9.250	R$ 1,88	**R$ 17.390,00**	**ITATEX**
12	**Unidade**	Pano de Prato para Copa e Cozinha: 100% algodão alvejado, sem estampa, medindo 40 cm x 70 cm, com bainha e acabamento costurado em fio de poliéster. Na cor Branca.	4.340	R$ 1,63	**R$ 7.074,20**	**ITATEX**
13	**Unidade**	Rodo de 40 cm: Cepa plástica roscável e resistente de no mínimo 40 cm, com borracha natural dupla em EVA, cabo de madeira resistente de 1,2 metros revestido com polipropileno.	1.010	R$ 4,74	**R$ 4.787,40**	**POLARES**
14	**Unidade**	Rodo de 60 cm: Cepa plástica roscável e resistente no mínimo 60 cm, com borracha natural dupla em EVA, cabo de madeira resistente de 1,2 metros revestido com polipropileno.	735	R$ 5,83	**R$ 4.285,05**	**POLARES**
15	**Unidade**	Toalha de Mão: Composta de tecido 100% algodão. Com barrado para bordar. Medindo no mínimo 23 cm x 36 cm. Na cor Branca	2.930	R$ 3,66	**R$ 10.723,80**	**BB**
16	**Unidade**	Vassoura com Cerdas de Palha de Sorgo: Com 3 amarrações e 3 costuras. Com cabo de madeira de aproximadamente 1,1 metros.	600	R$ 9,21	**R$ 5.526,00**	**BORBOREMA**
17	**Unidade**	Vassoura de Nylon com Cerdas Duras: Para uso doméstico, com cepa de madeira medindo aproximadamente 30 cm. Cerdas de nylon Duras, tipo lisa e cabo roscável de madeira de 1,2 metro.	1.110	R$ 5,42	**R$ 6.016,20**	**POLARES**

18	**Unidade**	Vassoura de Nylon com Cerdas Macias: Para uso doméstico, com cepa plástica medindo aproximadamente 23 cm. Cerdas de nylon macias, tipo lisa, cabo roscável de madeira de 1,2 metros revestido com polipropileno com rosca para fixação da base.	1.375	R$ 5,42	**R$ 7.452,50**	**POLARES**
19	**Unidade**	Vassoura de Pelo: Com cerdas de pelo sintético, cepa plástica medindo aproximadamente 30 cm com 6 fileiras de cerdas. Com cabo roscável de madeira de 1,2 metros revestido com polipropileno com rosca para fixação da base.	220	R$ 7,87	**R$ 1.731,40**	**S10**
20	**Unidade**	Vassoura Tipo Gari: Com base plástica confeccionada em polipropileno de alta densidade, base com 21 cm de comprimento, 4 cm de largura e 1,5 cm de espessura. Base com 42 furos divididos em 3 fileiras de 14 furos cada para as cerdas, contendo 25 fios piaçanil de 1 mm com altura aparente de 11 cm cada. Com cabo roscável de aproximadamente 1,4 metro.	300	R$ 9,23	**R$ 2.769,00**	**PAROLAR**
21	**Unidade**	Balde de 15 litros: Feito em polipropileno, medindo aproximadamente 32 x 30 cm (altura x diâmetro), com alça metálica.	180	R$ 3,66	**R$ 658,80**	**ARQPLAST**
22	**Unidade**	Balde Plástico de 20 Litros: Para uso doméstico, confeccionado em polipropileno virgem e resistente. Capacidade para 20 litros. Com alça de metal. Medindo aproximadamente 35 cm de altura e 34 cm de diâmetro.	405	R$ 5,96	**R$ 2.413,80**	**ARQPLAST**

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R$ 133.168,05 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)

LOTE 9

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	**Unidade**	Fralda Descartável Tamanho G: Composta de fibras de celulose e polipropileno, revestimento externo impermeável feito de filme de polietileno. Com adesivos termoplásticos reguláveis, formato anatômico e 3 fios elásticos nas pernas que possibilite ajuste perfeito e impossibilite vazamentos. Floco gel absorvente. Descartável. Com 49 cm de comprimento e 10 cm de largura da manta. Embalada em material que garanta a integridade do produto, isento de substâncias alergênicas ou tóxicas. Com registro na ANVISA/MS.	43.888	R$ 0,47	**R$ 20.627,36**	**ENXUTITA**
2	**Unidade**	Fralda Descartável Tamanho GG: Composta de fibras de celulose e polipropileno, revestimento externo impermeável feito de filme de polietileno. Com adesivos termoplásticos reguláveis, formato anatômico e 3 fios elásticos nas pernas que possibilite ajuste perfeito e impossibilite vazamentos. Floco gel absorvente. Descartável. Com 54 cm de comprimento e 10,5 cm de largura da manta. Embalada em material que garanta a integridade do produto, isento de substâncias alergênicas ou tóxicas. Com registro na ANVISA/MS.	63.500	R$ 0,52	**R$ 33.020,00**	**ENXUTITA**
3	**Unidade**	Fralda Descartável Tamanho M: Composta de fibras de celulose e polipropileno, revestimento externo impermeável feito de filme de polietileno. Com adesivos termoplásticos reguláveis, formato anatômico e 3 fios elásticos nas pernas que possibilite ajuste perfeito e impossibilite vazamentos. Floco gel absorvente. Descartável. Com 44 cm de comprimento e 10 cm de largura da manta. Embalada em material que garanta a integridade do produto, isento de substâncias alergênicas ou tóxicas. Com registro na ANVISA/MS.	23.150	R$ 0,44	**R$ 10.186,00**	**ENXUTITA**
4	**Unidade**	Fralda Descartável Tamanho P: Composta de fibras de celulose e polipropileno, revestimento externo impermeável feito de filme de polietileno. Com adesivos termoplásticos reguláveis,	7.250	R$ 0,36	**R$ 2.610,00**	**ENXUTITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		formato anatômico e 3 fios elásticos nas pernas que possibilite ajuste perfeito e impossibilite vazamentos. Floco gel absorvente. Descartável. Com 36 cm de comprimento e 9 cm de largura da manta. Embalada em material que garanta a integridade do produto, isento de substâncias alergênicas ou tóxicas. Com registro na ANVISA/MS.				
PREÇO TOTAL REGISTRADO – R$ 66.443,36 (SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)						
PREÇO TOTAL REGISTRADO – R$ 759.685,01 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO)						

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

ERRATA ATO DA PRESIDÊNCIA 00010/2017

Dispõe sobre o Expediente no Recesso Parlamentar do mês de janeiro/2018.

ONDE SE LÊ: Art. 1º O Expediente da Câmara Municipal durante o Recesso Parlamentar no período de 02/01 a 31/01/2017 (...)

LEIA-SE: Art. 1º O Expediente da Câmara Municipal durante o Recesso Parlamentar no período de 02/01 a 31/01/2018 (...)

Publicado parcialmente for haver saído com incorreção na Imprensa Oficial, edição de 13 de dezembro de 2017, página 01.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Prefeito Municipal
Luiz Antonio Hussne Cavani

Vice-Prefeito
Mário Sérgio Tassinari

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Sonia Maria Marinho Cavani

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento
Marimar Guidorzi de Paula

Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Luciano Oller de Oliveira

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Marco André Ferreira D'Oliveira

Governo e Negócios Jurídicos
Antônio Rossi Júnior

Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento
Patrícia Campos

Saúde
Maria Eliza Ferraresi

Educação e Cultura
Andrei Alberto Müzel

Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais
Antônio Rossi Júnior

IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Eduardo Yamaya

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP 18.400-000, Centro
(15) 3526-8000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Presidente
Oziel Pires de Moraes

1º Secretário
Debora Marcondes Silva Ferraresi

2º Secretário
Márcio Nunes da Cruz

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Alexsander Franson Saldanha

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 903, CEP 18.400-000, Jardim Europa
(15) 35246-9200

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EXPEDIENTE - IMPRENSA OFICIAL
O Diário Oficial Eletrônico de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.
Assessor de Comunicação Social: João Carlos de Oliveira Rosa - MTB 83.641
Jornalista Responsável: João Carlos de Oliveira Rosa - MTB 83.641
Jornalista: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427
Jornalista: José Eduardo Bueno de Moraes Gomes - MTB 55.984
Email: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br